



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025

CONTRATO Nº 4/2025 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** nas qualidades de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146 – 550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

TELEFONICA BRASIL S.A pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 02.558.157/0001-62**, do ramo de atividades de 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC com sede na av. engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, cep 04.571-936, no bairro cidade monções no município de São Paulo - SP, e-mail cadastro.fiscal.br@telefonica.com e telefone (11) 3430-4532 representada legalmente por Fernanda De Souza Beserra, brasileira, solteira, nascida em 29/01/1985 em SÃO PAULO-SP com RG 417399273 SSP-SP e CPF 336.237.538-



PREFEITURA DE
CARIACICA



Av. Edgar Gonçalves, S/Nº, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES, CEP: 29.146-550

Telefone: (27) 3396-7544 – E-mail: compras.ipc@cariacica.es.gov.br

31 e Fabio Marques De Souza Levorin, brasileiro, casado, nascido em 29/11/1977 em São Paulo - SP com RG 276381063 SSP-SP e CPF 267.221.148-56.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do processo licitatório nº 16/2025, do tipo **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, são parte integrante deste instrumento, **independentemente de transcrição**, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência integralmente de acordo com os artigos 72 e 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e o decreto municipal Nº 82/2023, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de serviços de telefonia fixa, com Tronco E1 digital, fornecendo 2 linhas e 5 ligações simultâneas incluso PABX VIRTUAL em nuvem, com franquia ilimitada fixo-fixo, local e Longa Distância Nacional (LDN).

1.2. O objeto detalhado, bem como todas os requisitos preliminares deste contrato estão descritos no processo administrativo 16/2025 que este contrato é vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- Contrato social, Estatuto, Ata de Reunião ou Extrato de Contrato de Concessão;
- Comprovante de cadastro do CNPJ – emitido através do site da Receita Federal;

- Certidão negativa de débitos com a Receita Federal (relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União);
- Certidão negativa de débitos estadual (do Estado sede da empresa);
- Certidão negativa de débitos municipal (do Município sede da empresa);
- Certidão negativa de débitos municipal do Município de Cariacica;
- Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS (se a empresa tiver empregado);
- Certidão negativa de débitos trabalhista;

complementando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As dotações orçamentárias e as naturezas das despesas que serão fontes de pagamento para este certame são

- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO: **3.3.90.30.42**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O VALOR GLOBAL ofertado pela **TELEFONICA BRASIL S.A** para a prestação de serviços de telefonia fixa, com Tronco E1 digital, fornecendo 2 linhas e 5 ligações simultâneas incluso PABX VIRTUAL em nuvem, com franquia ilimitada fixo-fixo, local e Longa Distância Nacional (LDN) **para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Sendo o valor anual de R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais) e o valor mensal de 140,00 (cento e quarenta reais).**

4.2. No preço já estão incluídas as despesas e os custos, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento se dará no prazo de até o 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais/fatura pela Contratante e será feito por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

5.2.2. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento. Contendo como beneficiário/cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.2.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.

5.4. O IPC poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

5.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

5.5.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, 7 (sete) dias úteis, regularizar a situação.

5.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.6. Sobre o valor devido à Contratada, o IPC efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

5.8. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo IPC.

5.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de **vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses**, contados a **partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendido o critério de vantajosidade ao IPC.

6.2. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado ao reajuste o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos e nos limites previstos na lei 14.133/2021 e no decreto municipal 82/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Notificar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.1.2.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.3.** Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as cláusulas deste documento;
- 8.1.4.** Fornecer a indicação completa do local da prestação de serviço;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- 8.1.6.** Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 8.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- 8.1.9.** Emitir Nota de Empenho;
- 8.1.10.** Informar ao contratado sobre a emissão do empenho;
- 8.1.11.** Propiciar à empresa o acesso aos locais de execução do serviço, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme Termo de Referência
- 8.1.12.** Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do serviço e atendimentos as demandas caso necessário;

8.1.13. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o serviço realizado corresponde à especificação do termo de referência.

8.1.14. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Prestar o serviço, no local e nas condições exigidas no termo de referência e no contrato,

8.2.2. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

8.2.3. Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;

8.2.6. As informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos são de uso exclusivo e confidencial, sendo que sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está proibida e sujeita a penalidades legais.

8.2.7. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

8.2.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em

decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

8.2.9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que foram exigidas;

8.2.11. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, tendo em vista a expressa vedação contida no art. 74, § 4º, da lei 14.133/2021;

8.2.12. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2.13. Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da lei 14.133/2021.

8.2.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, seguro, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

8.2.17. Cumprir com a garantia dos equipamentos entregues conforme termo de referência;

8.2.18. Realizar a portabilidade dos números de telefone do IPC para as linhas fornecidas;

8.2.19. Manter o suporte e manutenção do serviço prestado durante todo o período de vigência do contrato;

8.2.20. Manter canal 0800 ativo para contato da contratada;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato será iniciada na data de início da vigência do mesmo.

9.2. A execução do contrato conforme art. 117 da lei 14.133/21 e seus respectivos parágrafos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64.

9.3. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Serão aplicadas às seguintes penalidades no caso das infrações descritas no item 10.2:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. A Interrupção repentina dos serviços contratados sem aviso prévio ou justificativa ensejará em multa no valor anual do contrato na razão de

0,1% (um décimo por cento) por dia de paralisação até o limite de 15% (quinze por cento) sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3.3. Para fins da apuração é considerado 1(um) dia de interrupção, a paralisação dos serviços por mais de 4 (quatro) horas em sequência ou 6 (seis) horas intercaladas em um período de 24 horas.

10.3.4. Multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

10.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios objetivos:

10.7.1. Da natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. Das peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. Das circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Dos danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.7.5. Da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.1.5.1. Devolução da garantia;

11.1.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.1.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de paralisação repentina dos serviços por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá designar técnico ao endereço do IPC, R. Edgar Gonçalves, s/n - Campo Grande, Cariacica - ES, 29146-550.

14.2. A indisponibilidade dos serviços por tempo superior a 96 (noventa e seis) horas consecutivas ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas intercaladas em um período de 30 (trinta) dias possibilitará a CONTRATANTE, caso oportuno, em rescindir o contrato unilateralmente com multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato a CONTRATADA



14.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência e do contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e no decreto municipal 151/2024

14.4. Para fins da apuração é considerado 1(um) dia de interrupção, a paralisação dos serviços por mais de 4 (quatro) horas em sequência ou 6 (seis) horas intercaladas em um período de 24 horas.

14.5. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

14.6. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, em especial quando o mesmo for omissivo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma.

Cariacica, 12 de março de 2025.



**PREFEITURA DE
CARIACICA**



Av. Edgar Gonçalves, S/Nº, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES, CEP: 29.146-550

Telefone: (27) 3396-7544 – E-mail: compras.ipc@cariacica.es.gov.br



JULIANA DE
LIMA SILVA
RODRIGUES:05
746263796

Assinado de forma digital
por JULIANA DE LIMA
SILVA
RODRIGUES:05746263796
Dados: 2025.03.17
11:02:29 -03'00'

ELIANE
SANTANA
TAVARES:0278
5717783

Assinado de forma
digital por ELIANE
SANTANA
TAVARES:02785717783
Dados: 2025.03.17
11:47:01 -03'00'

DIRETOR PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

Signed by:
Fernanda De Souza Beserra
A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CPF: 336.237.538-31

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

ICP Brasil REPRESENTANTE LEGAL

TELEFONICA BRASIL S.A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



PREFEITURA DE
CARIACICA



Av. Edgar Gonçalves, S/Nº, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES, CEP: 29.146-550
Telefone: (27) 3396-7544 – E-mail: compras.ipc@cariacica.es.gov.br